GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-002888.989.23-3 - Contas Anuais.

Órgão: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2023.

Responsável: Carlos Antonio Luque (Diretor-Presidente).

Advogada: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. FUNDAÇÃO ESTADUAL CONVENIADA. FINALIDADES CUMPRIDAS. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS POSITIVOS. AUSÊNCIA DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS FIRMADOS COM A USP. CONTRATAÇÃO DE DOCENTES POR MEIO DE PRESTAÇÃO PARTICULAR DE SERVIÇOS. REGULARIDADE COM RESSALVA.

1. A participação de docentes da USP em projetos desenvolvidos pela Fundação não caracteriza, por si só, atividade decorrente do Convênio firmado com a FEA;
2. A verificação da validade da contratação dos docentes, como a compatibilidade de horários e o regime de dedicação exclusiva, deve ocorrer no processo de contas da Universidade de São Paulo.
3. Nos termos do art. 115, XXIV, da Constituição do Estado, a apresentação de declaração pública de bens é obrigatória para os dirigentes das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 23 de junho de 2026, nos termos dos artigos 33, II, e 35 da Lei Complementar Estadual n. 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do exercício de 2023 da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, dando quitação ao responsável.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências devidas, desde já, autorizou o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

scr